



*Distribuir às  
sês. Deputados  
Do Conselho do Governo.  
24/11/2015*

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

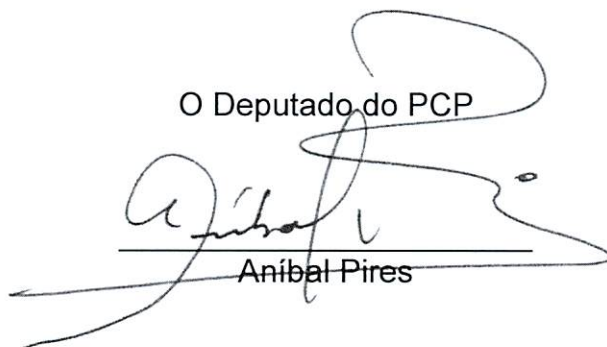
Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016:

*Repetido*

**“Artigo 4º**  
**Transferências Orçamentais**

1. O Governo Regional dos Açores fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir nesta matéria o disposto no artigo 20º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, alterada pela Lei nº 62/2008, de 31 de Outubro e Lei n.º 115/2015, de 28 de Agosto;
2. (...);
3. (...).”

O Deputado do PCP

  
Aníbal Pires



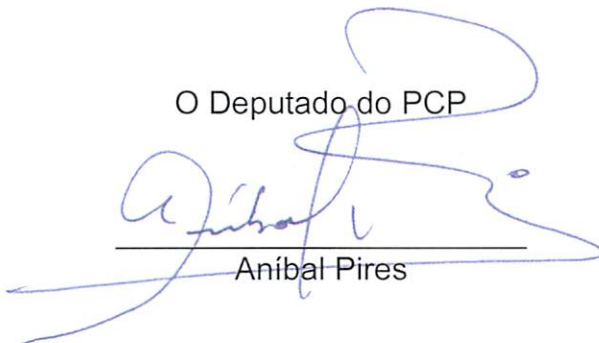
## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

“Artigo 12º *Rejeitado*  
Alienação de participações sociais da Região  
(eliminado).”

O Deputado do PCP



Aníbal Pires

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

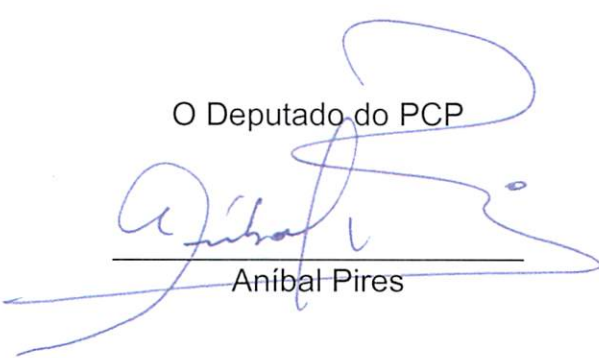
Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

“Artigo 26º *Rejeitado*

#### Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

Os gestores públicos regionais não podem usufruir de remuneração superior à estabelecida para o cargo de Secretário Regional.”

O Deputado do PCP

  
Aníbal Pires



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

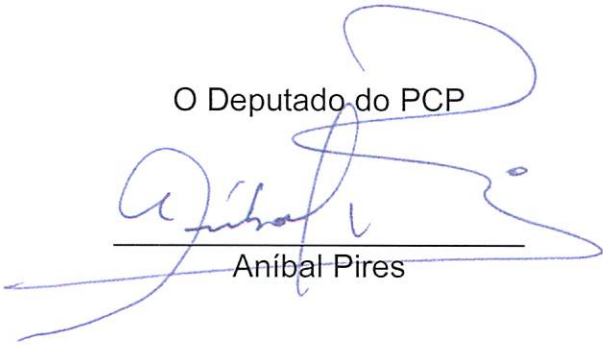
Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

*Rejeitado*

“Artigo 29º  
Benefícios Fiscais

1. (...);
2. (...);
3. O limite previsto no nº1 é excepcionalmente de € 200.000,00 no caso de projetos de investimento que se realizem na ilha Terceira e que criem postos de trabalho;
4. (...).”

O Deputado do PCP



Aníbal Pires

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

*Deputado de*

“Artigo 30º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

(eliminado).”

O Deputado do PCP



Aníbal Pires



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

“Artigo 31º

*Rejeitado*

**Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior**

**(eliminado).”**

O Deputado do PCP

Aníbal Pires



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

*Prejudicada*

#### “Artigo 32º

#### **Actualização do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 25/2008/A, de 24 de julho**

1. Nos termos definidos no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 25/2008/A de 24 de Julho, procede-se a um aumento de 15% do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens;
2. Os encargos decorrentes do aumento do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens serão suportados pela dotação provisional.”

O Deputado do PCP



\_\_\_\_\_  
Aníbal Pires

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

#### “Artigo 33º *Rejeitado*”

#### Atualização do complemento regional de pensão, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril

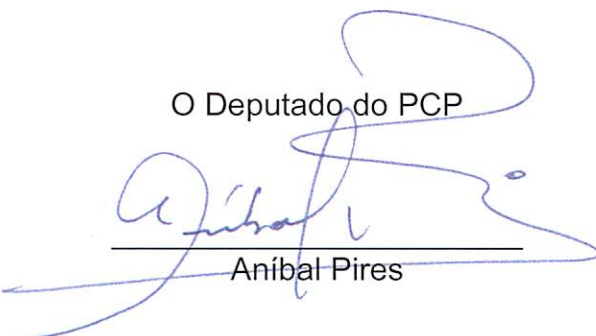
Nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de outubro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A, de 23 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/A, de 23 de maio, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de Janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/A, de 1 de Agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2014/A, de 27 de Novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2015/A, de 30 de Março, o montante do Complemento Regional de Pensão é fixado, para o ano de 2016, em €60,00 mensais.”

#### “MAPA IV DESPESAS DA REGIÃO

**Código 04.00 – Transferências correntes – 323.843.091 €**

**Justificação:** Reforço de EUR: 2.953.440€ para atualização do Complemento Regional de Pensão para o valor de Eur: 60,00€ mensais, com contrapartida de uma redução de igual valor na rubrica 06.00 “Outras despesas correntes”.

O Deputado do PCP

  
Aníbal Pires



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

*Rejeitado*

#### “Artigo 34º

**Nona alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de Janeiro, 14/2014/A, de 1 de Agosto, 22/2014/A, de 27 de Novembro, e 8/2015/A, de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da Atribuição do Acréscimo Regional à Retribuição Mínima Mensal Garantida, do Complemento Regional de Pensão e da Remuneração Complementar Regional**

O artigo 3º, nº2 do artigo 10º e nº3 do artigo 11º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de Janeiro, 14/2014/A, de 1 de Agosto, 22/2014/A, de 27 de Novembro, e 8/2015/A, de 30 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 3º

##### Montante

O montante da retribuição mínima mensal garantida, estabelecido ao nível nacional para os trabalhadores por conta de outrem, tem, na Região Autónoma dos Açores, o acréscimo de 7,5%.

#### Artigo 10º

(...)

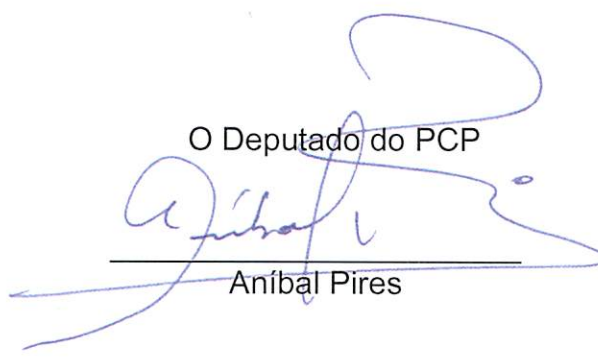
1. (...);

2. (...);”

**Artigo 11º**  
**(...)**

1. (...);
2. (...);
3. (...);
4. (...);
5. (...).”

O Deputado do PCP

A blue ink signature is written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'Aníbal Pires'.

Aníbal Pires

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

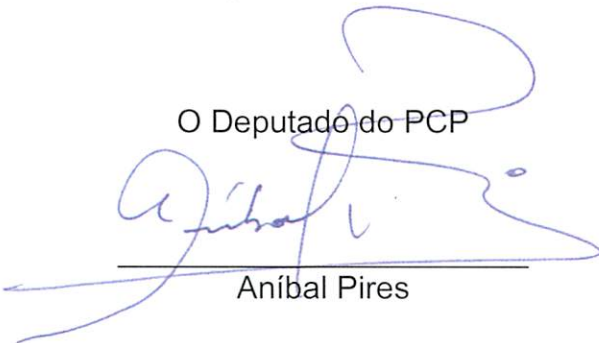
Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

“Artigo 34Aº *Rejeitado*

#### Taxas Moderadoras no Serviço Regional de Saúde

1. São revogados o Decreto Regulamentar Regional 16/2011/A, de 28 de Junho, e a Portaria n.º 49/2011 de 29 de Junho de 2011;
2. A redução da receita resultante do disposto no número anterior é compensada por transferência de verbas da dotação previsional.”

O Deputado do PCP



Aníbal Pires



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

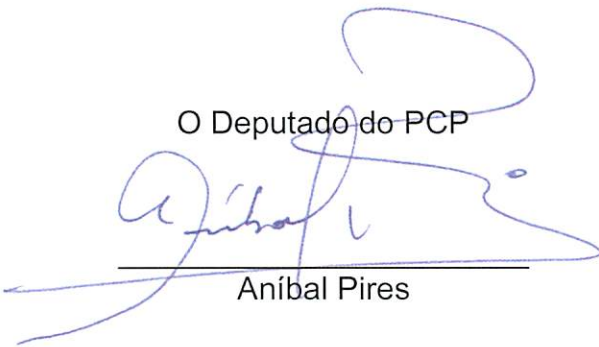
Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

#### “Artigo 34Bº Remuneração Complementar

*Rejeitado*

1. O montante mensal da remuneração complementar regional a que se refere o n.º 1 do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 22/2007/A, de 23 de outubro, n.º 6/2010/A, de 23 de fevereiro, n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, n.º 3/2013/A, de 23 de maio, n.º 2/2014/A, de 29 de Janeiro, n.º 14/2014/A, de 1 de Agosto, n.º 22/2014/A, de 27 de Novembro, e n.º 8/2015/A, de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da Atribuição do Acréscimo Regional à Retribuição Mínima Mensal Garantida, do Complemento Regional de Pensão e da Remuneração Complementar Regional é actualizado em 4,5%;
2. Os encargos decorrentes do disposto no número anterior serão suportados pela dotação provisional.”

O Deputado do PCP

  
Aníbal Pires



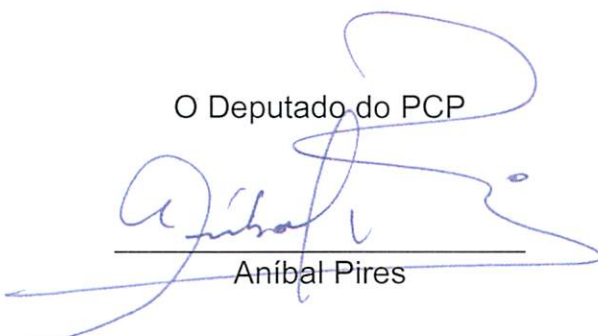
## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

*Rejeitado*  
“Artigo 35º  
Suspensão de obrigação de reembolso de incentivo  
(eliminado).”

O Deputado do PCP

  
Aníbal Pires

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

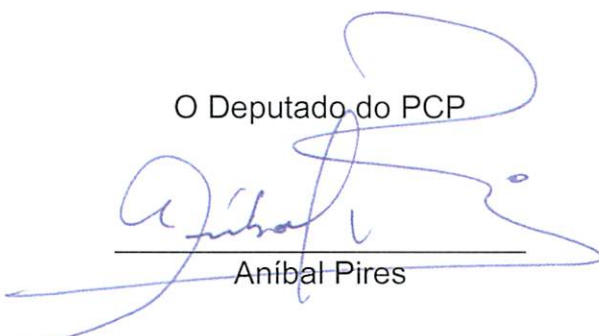
“Artigo 36º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional 19/2007/A, de 23 de Julho

(eliminado).”

*Rejeitado*

O Deputado do PCP

  
Aníbal Pires



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

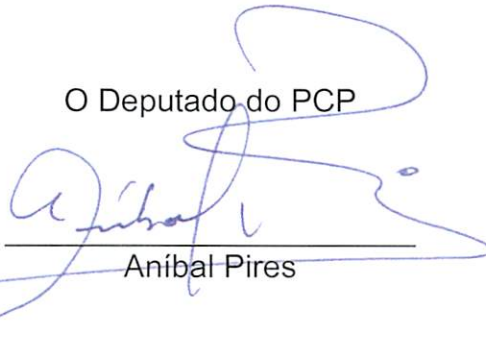
“Artigo 39º

*Rejeitado*

**Centro Público Internacional das Ciências do Mar**

Fica o Governo Regional mandatado para negociar com o Governo da República, no âmbito dos Projectos de Interesse Comum, nos termos estatutários, o processo para implementação, na ilha do Faial, do Centro Público das Ciências do Mar.

O Deputado do PCP



Aníbal Pires



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

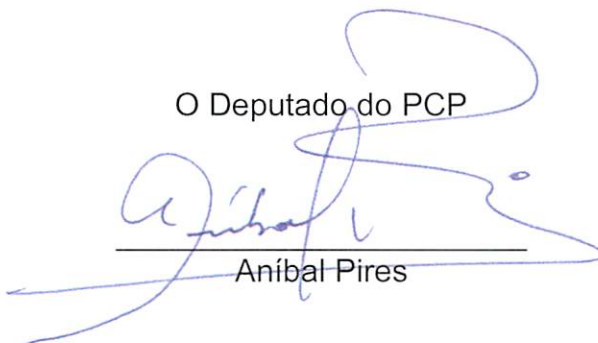
Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

“Artigo 41º

Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes pela Secretaria Regional da Educação e Cultura

(eliminado).

O Deputado do PCP

  
Aníbal Pires

*Proposta de alteração de alguns artigos pela n.º 3338/2015*



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 65/X “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016”:

#### “Artigo 43Aº

Décima alteração ao Decreto Legislativo Regional 2/99/A, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro, n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, n.º 40/2003/A, de 6 de Novembro, n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, n.º 42/2008/A, de 7 de Outubro, n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, n.º 2/2013/A de 22 de Abril, n.º 2/2014/A, de 29 de Janeiro, e n.º 15/2015/A, de 3 de Junho, Adaptação do Sistema Fiscal Nacional à Região Autónoma dos Açores

1. O artigo 7º do Decreto Legislativo Regional 2/99/A, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro, n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, n.º 40/2003/A, de 6 de Novembro, n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, n.º 42/2008/A, de 7 de Outubro, n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, n.º 2/2013/A de 22 de Abril, n.º 2/2014/A, de 29 de Janeiro, e n.º 15/2015/A, de 3 de Junho, passa a ter a seguinte redação:

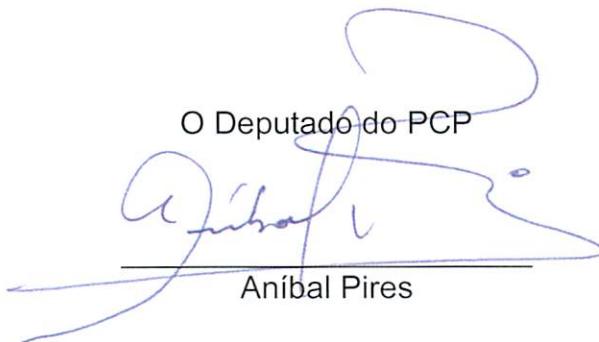
#### “Artigo 7.º

##### IVA

As taxas nacionais do imposto sobre o valor acrescentado são reduzidas em 30%, aplicando-se o arredondamento para a unidade superior ou inferior se da aplicação da percentagem resultar uma parcela fraccionária superior ou igual a 0,5 ou inferior a este valor, respectivamente.”

2. As despesas decorrentes da alteração prevista no número anterior serão suportadas pelos mecanismos de financiamento previstos no artigo 8º do presente diploma, cujos limites poderão ser alargados correspondentemente.”

O Deputado do PCP



Aníbal Pires